



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

- Estância Balneária

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101,  
DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Autoria: Executivo**

**AUTORIZA, COM BASE NO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 48, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011, A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL E CORRESPONDENTE PAGAMENTO, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, AOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE RETROATIVO A 1º DE MAIO DE 2016, PARA RECOMPOR PERDAS SALARIAIS SOFRIDAS PELA INFLAÇÃO APURADA NO PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 2015 A 30 DE ABRIL DE 2016, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 97, DE 31 DE MAIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WILSON ALMEIDA LIMA**, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 02 de outubro de 2017, aprovou por 10 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica autorizada o reajuste dos vencimentos dos integrantes do Quadro do Magistério do Município de Iguape, em conformidade com o previsto na Lei Complementar nº 048, de 24 de novembro de 2011, no patamar de 10,04% (dez inteiros e quatro centésimos percentuais), visando à recomposição de perdas salariais em virtude da inflação medida no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, com base nos Índices de Preço ao Consumidor coletados pela Fundação Institutos de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE).

§ 1º - Os efeitos pecuniários desta Lei retroagirão a 1º de maio de 2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
- Estância Balneária

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário, especialmente a Lei Complementar nº 97, de 31 de maio de 2016.

**DISPOSIÇÃO ÚNICA**

Art. Único – O Município, por meio de seus representantes judiciais, fica autorizado a desistir dos recursos ou impugnações manejados na Reclamação Trabalhista registrada sob nº 0011384-46.2016.5.15.0069 no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**EM 05 DE OUTUBRO DE 2017**

**WILSON ALMEIDA LIMA**  
**PREFEITO**